



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9540/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2026

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 1º de julho de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 52/2026

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica o(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado(a) a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Técnico Municipal encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho da contratação prevista nesta Lei corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será feita em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, a critério da administração.

Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do(a) Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo(a) Presidente da Fundação Faceli.

Art. 7º Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936, de 31 de março de 2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os contratados serão convocados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Técnico Municipal - DT	02	Ensino médio completo com curso técnico, a ser definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado	40 horas	R\$ 2.124,79



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO II

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Técnico Municipal - DT	Presta suporte de caráter técnico nas áreas administrativa, financeira ou operacional. Identifica documentos e informações; atende à fiscalização; auxilia na execução das atividades administrativas, financeiras ou operacionais. Confere documentos e realiza controles. Redige documentos utilizando redação oficial. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.